



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____

- LEI N. 1.092 -

de 25 de novembro de 1.963

PLINIO PAGANINI, Prefeito Municipal de Botucatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- O Imposto de Licença sobre obras ou edificações em geral, e depósito de materiais nas vias públicas, é devido por todos aqueles que tenham de iniciar ou prosseguir obras ou edificações em geral, ou realizar reformas no perímetro urbano ou sub-urbano deste Município, assim como nos distritos e bairros, ou depositar materiais nas vias públicas.

§ 1º- Consideram-se para os efeitos desta lei, solidariamente responsáveis o proprietário da obra nova, e o construtor da mesma.

§ 2º- Os depósitos de materiais nas vias públicas somente serão permitidos, quando, a juízo da Prefeitura, não perturbar o tráfego de veículos e pedestres.-

ARTIGO 2º- Os responsáveis por qualquer obra ou depósito são obrigados a existir as respectivas plantas e licenças, sempre que forem exigidas pelo corpo de fiscais da Municipalidade.-

ARTIGO 3º- Toda obra iniciada ou concluída, sem a aprovação e licenciamento da Prefeitura, será embargada administrativa ou judicialmente, incorrendo o responsável na multa correspondente ao triplo da importância devida.

§ 1º- Na mesma penalidade incorrerá o responsável pelo depósito não autorizado de materiais nas calçadas e leito de ruas.

§ 2º- A obra, edificação, construção, reconstrução ou reforma embargada somente poderá prosseguir depois de pagos os impostos, na forma prevista nesta lei.

§ 3º- Para o levantamento do embargo judicial, se houver, torna-se necessário, também, o pagamento das custas.

ARTIGO 4º- O pagamento do imposto previsto nesta lei será feito no ato da solicitação de licença, na forma prevista na tabela anexa a esta, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 5º- Nos prédios de mais de um pavimento, aplica-se o disposto nas letras "a" e "b" com redução de 50% para o segundo e demais pavimentos.

ARTIGO 6º- São isentos do imposto de licença sobre obras ou edificações em geral e depósito de materiais nas vias públicas:

- 1- as obras ou edifícios públicos da União, Estado e Município.
- 2- as obras construídas pela Fundação das Casas Populares.
- 3- as instituições de caridade e templos de quaisquer cultos.
- 4- os serviços públicos municipais concedidos, quando a isenção estiver estipulada nos respectivos contratos.
- 5- Aos clubes desportivos em geral.-

segue fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

AMERICAN HEART ASSOCIATION

Del n. 1092 de 25/11/63

ARTIGO 72- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.-

Botucatu, 25 de novembro de 1963.-

O PREFEITO MUNICIPAL,

apa/''

-PLINIO PAGANINI-

Publicada na Secretaria e afixada na Portaria, aos 25 de novembro de 1963.- O DIR.SECRETARIA E EXPEDIENTE,

- Amilcar Pupo Aiello -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

N. _____ - TABELA ALFABETICA à LEI N. 1.092 -
de 25/11/1963

Licença sobre obras ou edificações em geral e depósito de materiais nas vias públicas.-

I - CONSTRUÇÃO DE PREDIOS

- a - Predios terreos (por prédio)
- b - área até 70 metros quadrados - isento -
- 2 - área de mais de 70 metros quadrados:
 - a) - na 1a. zona - Cr\$ 35,00 por metro quadrado
 - b) - na 2a. zona - Cr\$ 25,00 " " "
 - c) - na 3a. zona - Cr\$ 15,00 " " "
 - d) - na 4a. zona - Cr\$ 5,00 " " "

II - REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PREDIOS

- B - Predios terreos - (por prédio)
- 1 - Na 1a. zona - Cr\$ 30,00 por metro quadrado
- 2 - Na 2a. zona - Cr\$ 25,00 por metro quadrado
- 3 - Na 3a. zona - Cr\$ 15,00 por metro quadrado
- 4 - Na 4a. zona - Cr\$ 5,00 por metro quadrado

III - ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO

- C - Alvará de licença para construção, reforma ou ampliação
- 1 - Na 1a. zona Cr\$ 500,00
- 2 - Na 2a. zona Cr\$ 400,00
- 3 - Na 3a. zona Cr\$ 300,00
- 4 - Na 4a. zona Cr\$ 200,00

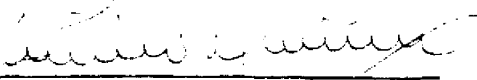
IV - DEPOSITO DE MATERIAIS NOS PASSEIOS E VIAS PUBLICAS

- D- Por metpo quadrado e por dia Cr\$ 100,00 em qualquer zona

.....

Botucatu, 25 de novembro de 1963.-

O PREFEITO MUNICIPAL,


- Plínio Paganini -